

TERMO DE ABERTURA

LIVRO nº 01

Conterá este livro 200 (duzentas) folhas eletronicamente numeradas de nº 01 a 200 e servirá de registro de ATAS da **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL “EMILIO CARLOS” - AEC**, com sede e foro na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua 14 de Abril, nº 1.140, sala 1, Higienópolis, CEP 15804-030.

Catanduva, 19 de setembro de 2013.

SYLVIO ANTONIO BUENO NETTO
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL “EMILIO CARLOS” - AEC

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO SOCIAL

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro de dois mil e treze (2013), às 20:00 (vinte) horas, na Rua 14 de Abril, nº 1.140, Higienópolis, nesta cidade de Catanduva, neste Estado, CEP 15804-030, compareceram pessoalmente os seguintes representantes de associações de classes, sindicatos, clubes de serviços, lojas maçônicas, associações de caráter social e entidades afins: **Marcelo Gimenes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.372.108-SSP.SP., expedido em 06/03/1998 e do CPF nº 159.274.948-89, com endereço na Rua Pernambuco, nº 39, Centro, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15800-080; **Severino Candido Tavares**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 5.394.934-9-SSP.SP., expedido em 14/06/2010 e do CPF nº 520.023.498/00, residente e domiciliado na Rua Agudos, nº 734, Agudo Romão, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15802-015; **José Carlos Buch**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 5.143.434-9-SSP.SP., expedido em 03/02/2006 e do CPF nº 286.779.788/87, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 235, 10º andar, Centro, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15800-110; **Antonio Celidônio Ruelle**, casado, empresário e advogado, natural da cidade de Araras/SP., nascido no dia 02/03/1929, portador do RG. nº 1.408.917-SSP.SP., emitido no dia 17/04/1984 e do CPF nº 014.633.738-72, residente e domiciliado na Rua Ibó, nº 56, Parque Iracema, na cidade de Catanduva, neste estado, CEP 15800-130; **Constante Frederico Ceneviva Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.482.067-SSP.SP., expedido em 04/04/2008 e do CPF nº 736.491.558-34, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, nº 222, São Francisco, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15806-005; **Anésio Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.365.814-6-SSP.SP., expedido em 01/12/1994 e do CPF nº 074.451.308-10, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 353, apto. 101, Centro, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15800-040; **Antonio Mario Zancaner Paoli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 6.595.657-SSP.SP., expedido em 27/01/1982 e do CPF nº 134.418.748-03, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 337, sala 31, Centro, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15800-010; **Luis Henrique Boschi**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17.401.916-SSP.SP., expedido em 24/09/1982 e do CPF nº 143.165.738-70, residente e domiciliado na Avenida Orlando Zancaner, nº 523, Vila Amendôla, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15801-120; **Francisco Emílio Diniz Centurion**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 10.122.733-4-SSP.SP., expedido em 11/05/2010 e do CPF nº 055.398.668-60, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº156, Centro, na cidade

de Catanduva/SP., CEP 15800-080; **Onivaldo Propércio Oliani**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 7.772.848-SSP.SP., expedido em 10/09/1973 e do CPF nº 035.178.908-12, residente e domiciliado na Rua Floreal, nº 256, Res. Agudo Romão, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15802-145; **Mario José Ribeiro de Carvalho Motta**, brasileiro, casado, gerente de negócios agrícolas, portador do RG nº 18.095.957-SSP.SP., expedido em 24/10/1983 e do CPF nº 246.743.298-09, residente e domiciliado na Rua Quatorze de Abril, nº 722, Higienópolis, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15804-030; **Kagio Miura**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.324.100-1-SSP.SP., expedido em 23/01/1990 e do CPF nº 151.047.028-04, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 521, Apto. 111, Centro, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15801-290; **Jose Carlos de Paiva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.142.988-6-SSP.SP., expedido em 26/09/2012 e do CPF nº 109.259.998-30, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 520, São Francisco, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15806-060; **Ivan José Donnini**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.928.784-X-SSP.SP., expedido em 06/08/2009 e do CPF nº 040.646.048-57, residente e domiciliado na Rua Morro Agudo, nº 515, Parque Iracema 2, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15809.160; **Marco Antonio Braggio**, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 17.143.869-3-SSP.SP., expedido em 14/05/2009 e do CPF nº 098.106.308-08, residente e domiciliado na Rua Rua Amazonas, nº 290, apto 72, Centro, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15800-050; **Marcelo May Spina**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 17.143.657-X-SSP.SP., expedido em 25/06/2007 e do CPF nº 098.360.038-43, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 411 Apto 111, Centro, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15800-090; **Ivo Pinfieldi Junior**, brasileiro, casado, empresário do comércio, portador do RG nº 5.187.761-SSP.SP., expedido em 23/12/1969 e do CPF nº 816.653.188-72, residente e domiciliado na Rua Aracaju, nº 1352, Jardim do lago, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15801-250; **Solange Vicente Ferreira dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 16.217.279-5-SSP.SP., expedido em 21/09/1999 e CPF nº 087.148.048-40, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 103, Centro, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15800-210; **Maria de Lourdes Serpa Dalto**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.122.559-1-SSP.SP., expedido em 07/01/2011 e do CPF nº 018.958.078-08, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 277, Centro, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15801-150; **Sylvio Antonio Bueno Netto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 2.261.499-0-SSP.SP., expedido em 14/08/2007 e do CPF nº 012.048.158-87, residente e domiciliado na Rua Avaí, nº 65, Parque Iracema, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15800-150; **Antonio Ágide Mota Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 18.099.284-3-

SSP.SP., expedido em 26/04/2012 e do CPF nº 070.397.898-50, residente e domiciliado na Rua Auriflama, nº 269, Parque Iracema, na cidade de Catanduva/SP., CEP 15809-075; **Julio Cesar Forte Ramos**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG nº 46.032.821-9 SSP.SP., expedido em 22/07/2005 e CPF nº 358.283.278-36, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 535, Centro, na cidade de Catanduva/SP, CEP 15.800-050; **Wilma Mendes Pato**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 4.143.163 SSP.SP., expedido em 14/07/1971 e CPF nº 299.265.308-00, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 197, apartamento 81, Centro, na cidade de Catanduva/SP, CEP 15.800-100; **Mariza Zancaner Paoli**, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG nº 2.228.585-4 SSP.SP., e CPF nº 010.768.688-00, residente e domiciliado na Rua Pará, 350, apartamento 50, Centro, na cidade de Catanduva/SP, CEP 15.800-040; **Julio Cesar Medina**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 16.818.776-0 SSP.SP., e CPF nº 056.399.758-30, residente e domiciliado na Rua Icém, 44, Centro, na cidade de Catanduva/SP, CEP 15.800-140; **Fernando Henrique Stocco**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.727.735 SSP.SP., e CPF nº 082.335.138-68, residente e domiciliado na Rua Recife, 93, Centro, na cidade de Catanduva/SP, CEP 15.800-260; Assumiu a mesa diretora dos trabalhos o Sr. Marcelo Gimenes, eleito por aclamação, que em seguida convidou a mim José Carlos Buch para secretário. Declarou, então, o Presidente da Assembléia, que, como era do conhecimento de todos o objetivo da presente reunião, de acordo com entendimentos anteriormente havidos, era o de constituir uma associação sem fins lucrativos, a ser denominada **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL “EMILIO CARLOS” - AEC**. Após discussão da matéria, a constituição da referida associação foi aprovada unanimemente pelas presentes, sendo regida pelo seguinte Estatuto Social:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL “EMILIO CARLOS” - AEC

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL “EMILIO CARLOS” - AEC**, neste estatuto designado, simplesmente como Associação, fundada nesta data, cujos ideais foram estabelecidos no dia 26 de agosto de 2013, com sede e foro nesta cidade de Catanduva, na Rua 14 de Abril, nº 1.140, sala 1, Higienópolis, CEP 15804-030, é uma associação de direito privado, constituída por tempo determinado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial e promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade específica,

de prestar assistência e apoio ao Hospital “Emilio Carlos” da cidade de Catanduva.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I - mobilizar recursos humanos para prestar assistência e apoio material e financeiro ao Hospital “Emilio Carlos”, especialmente na execução de projetos de adequação e reforma de alas e setores do prédio, de modo a oferecer um atendimento digno aos pacientes internados;

II – contribuir com recursos para o fim de adquirir equipamentos, acessórios e instalações, necessários ao Hospital.

III- promover eventos, campanhas e promoções, visando arrecadar recursos para o fim colimado nos itens “I” e “II”;

IV- Excepcionalmente, prestar assistência espiritual e material às pessoas internadas no Hospital “Emilio Carlos” de comprovada necessidade.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos das presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as

seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger, dar posse e destituir a Diretoria Executiva;
- III. Nomear membros do Conselho Consultivo Permanente e do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Estabelecer o valor das mensalidades/contribuições dos associados, se houver;
- VI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação, se o caso;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante Carta com Aviso de Recebimento ou via e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado à Associação através de notificação extrajudicial. Se este não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria, do Conselho Consultivo Permanente e do Conselho fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL “EMILIO CARLOS” - AEC, compor-se-á de número ilimitado de associados, sem distinção de cor, nacionalidade, filiação política, credo, classe social, raça ou crença religiosa, desde que maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes poderão reunir-se extraordinariamente mensalmente ou sempre que houver necessidade.

Parágrafo Segundo: Todos os associados tem o direito de votar e indicar novos participantes para ingressarem na Associação, desde que a aprovação seja unânime.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aprovado novo associado, este terá seu nome imediatamente lançado no registro de associados, devendo:

- I. Apresentar a cédula de identidade e o CPF;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações definidas nesse estatuto.

ARTIGO 6º - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Os associados assumirão as seguintes obrigações:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir, se o caso, o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

ARTIGO 7º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo Permanente ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Consultivo Permanente ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 8º – DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social da Associação, quando julgar necessário, protocolando seu pedido justificado junto à Diretoria.

ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Poderá ser excluído qualquer associado que, através de seus atos, possa dar à Associação prejuízos morais ou materiais, desde que manifesta aprovação de todos os integrantes, e quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões do Conselho e das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em assembleia extraordinária.

ARTIGO 10 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos administrativos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Consultivo Permanente;
- III. Conselho Fiscal.

ARTIGO 11 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Todos os associados elegerão, através de votação, uma Diretoria composta de 10(dez) integrantes, dentre os associados, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro
- VII. 1º Diretor Social e de Eventos
- VIII. 2º Diretor Social e de Eventos
- IX. Diretor de Projetos
- X. Diretor de Suprimentos

Parágrafo Primeiro: A Diretoria exercerá suas funções pelo período de três (3) anos, que é o prazo de duração da associação.

Parágrafo Segundo: Os cargos da Diretoria serão exercidos gratuitamente, não podendo ser distribuído lucro, *superávit* ou dividendo a quem quer que seja.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria não responde, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Quarto: A Diretoria reunir-se-à, como órgão colegiado, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade, convocada pelo Presidente.

Parágrafo Quinto: Os cargos que se fizerem vagos durante o mandato da Diretoria serão preenchidos por qualquer outro componente da Associação que se predispor a ocupá-lo, ou através de sorteio.

ARTIGO 12 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Representar e defender os interesses dos seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Instituir Comissões para tratar de assuntos específicos do interesse da associação;
- VII. Admitir pedido de admissão de associado;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associado.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, 60% (sessenta por cento) dos seus integrantes.

ARTIGO 13 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Presidir as reuniões;
- II.** Executar e fazer executar fielmente este estatuto e, se o caso, as deliberações;
- III.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- IV.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V.** Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- VI.** Juntamente com o tesoureiro e/ou secretário, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VII.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VIII.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX.** Autorizar as despesas necessárias e rubricar os livros e papéis de importância da administração da associação;
- X.** Assinar ofícios, quando necessário;
- XI.** A movimentação de contas bancárias será feita sempre em conjunto, mediante a assinatura do Presidente e do 1º Secretário ou do Presidente e do 1º Tesoureiro;
- XII.** Juntamente com o Diretor Social e de Eventos, nomear comissões para execução de incumbências especiais.

Parágrafo único:- Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir legalmente o presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 14 – COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Reportar-se ao Presidente as informações que lhes forem solicitadas e auxiliá-lo em tudo que for necessário;
- V. Movimentar contas bancárias juntamente com o presidente.

Parágrafo único:- Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 15 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Movimentar e assinar, juntamente com o Presidente, contas bancárias, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IV. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.
- V. Escriturar contabilmente os valores apresentados, quando solicitado os balancetes de verificação e a situação financeira da associação.

Parágrafo único:- Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 – COMPETE AO 1º DIRETOR SOCIAL E DE EVENTOS

- I. A função de Diretor Social e de Eventos tem por objetivo a implementação das atividades sociais, cabendo-lhe dar cumprimento das disposições regulamentares sobre a matéria;
- II. De comum acordo com a Diretoria, promover eventos, campanhas, promoções para angariar recursos;
- III. Planejar e executar atividades destinadas a manter boas relações com o público, quer interno (associados) quer externo (comunidade);
- IV. Manter estreita relação com a mídia com o objetivo de promover as atividades da Associação;
- V. Além das comissões estabelecidas no parágrafo primeiro, o Diretor Social e de Eventos, juntamente com o Diretor Presidente poderá constituir e nomear outras comissões para execução de incumbências especiais.

Parágrafo Primeiro:- A Diretoria Social e de Eventos contará com as seguintes comissões de apoio e suporte:

- A)- Comissão de planejamento de campanhas e arrecadação;
- B)- Comissão da mulher atuante.

Parágrafo Segundo:- As comissões serão compostas por número ilimitado de pessoas, sempre maiores, mas comprometidas com a finalidade da AEC e serão empossadas pelo Presidente e pelo Diretor Social de Eventos, mediante assinatura no livro digital próprio de atas de reunião da Diretoria Social de Eventos.

Parágrafo Terceiro:- Compete ao 2º Diretor Social e de Eventos, substituir legalmente o 1º Diretor Social e de Eventos em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 – COMPETE AO DIRETOR DE PROJETOS

- I. O Diretor de Projetos terá a função de promover análise e verificação das necessidades de obras e projetos a serem executados, elaborando estudos e projetos, se o caso, a serem implementados, cabendo-lhe dar cumprimento das disposições regulamentares sobre a matéria;
- II. De comum acordo com a Diretoria, estabelecer as prioridades e planejar a execução das obras e serviços a serem contratados;
- III. De comum acordo com o Diretor de Suprimentos escolher os materiais a serem utilizados;

Parágrafo único:- Em caso de vacância, será escolhido em assembléia geral, seu substituto.

ARTIGO 18 – COMPETE AO DIRETOR DE SUPRIMENTOS

- I. O Diretor de Suprimentos terá a função de promover a cotação dos serviços, materiais e equipamentos a serem adquiridos por forma a cumprir o cronograma estabelecido no projeto de execução aprovado pela Diretoria, cabendo-lhe dar cumprimento das disposições regulamentares sobre a matéria;
- II. De comum acordo com a Diretoria, estabelecer as prioridades e planejar a contratação dos suprimentos, tendo-se em conta o cronograma e a disponibilidade financeira;
- III. De comum acordo com o Diretor de Projetos, escolher os materiais a serem utilizados.

Parágrafo único:- Em caso de vacância, será escolhido em assembléia geral, seu substituto.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO CONSULTIVO PERMANENTE

- I. O Conselho Consultivo Permanente será composto de no mínimo dez (10) membros, eleitos na assembléia geral que aprovar este estatuto;
- II. Os membros uma vez eleitos, somente poderão ser substituídos no caso de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, por morte, renúncia ou qualquer outra hipótese;
- III. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item anterior, o substituto será eleito na primeira assembléia que ocorrer após o evento que tornou vago o cargo;
- IV. O cargo de conselheiro consultivo permanente é personalíssimo e intransferível;
- V. Compete ao Conselho Consultivo Permanente:
 - a)- deliberar, juntamente com a Diretoria, sobre os casos previstos neste estatuto;
 - b)- dar parecer à Diretoria, quando houver solicitação, sobre qualquer assunto de interesse da Associação;
 - c)- opinar, necessariamente, sobre proposta da Diretoria à Assembléia Geral objetivando extinguir a entidade ou reformar seu Estatuto.
- VI. As reuniões, quando apenas do Conselho Consultivo Permanente, serão presididas pelo Conselheiro mais idoso, e secretariadas por um Conselheiro designado por ele na hora;
- VII. As atas serão lavradas no “Livro de Atas da Diretoria”, podendo ser adotado o livro eletrônico;
- VIII. A matéria sobre a qual se pede o parecer do Conselheiro Consultivo Permanente lhe será exposta pelo Presidente, devidamente justificada;
- IX. O parecer do Conselho Consultivo Permanente e, que obriga a Diretoria, poderá consignar os votos discordantes e sua motivação;
- X. O parecer do Conselho Consultivo Permanente e, que obriga a Diretoria, que contiver votos discordantes, deverá se fazer acompanhar dos referidos votos discordantes e sua motivação;
- XI. Nas reuniões do Conselho Consultivo Permanente será necessária a presença, em primeira chamada, de maioria absoluta dos seus

membros para que se decidam as questões em pauta. Não havendo quorum para tal, será marcada uma segunda chamada, na qual as decisões serão tomadas com qualquer número de membros do Conselho.

Parágrafo único:- Os membros do Conselho Consultivo Permanente desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

ARTIGO 20 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto de 06 (seis) associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os componentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar e aprovar as contas e balanço da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Apreciar o balancete e inventários que acompanham o relatório da diretoria;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral, pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria;
- VII. As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado recebimento de qualquer lucro, bonificação, título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos consecutivos;
- VIII. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;
- IX. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Parágrafo único:- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21 - DO MANDATO

O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conjuntamente é de três (3) anos, coincidente com o prazo de duração da associação.

ARTIGO 22 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo Permanente ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 05(cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer integrante da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido eventualmente pelos respectivos suplentes, até a realização da próxima assembléia geral.

ARTIGO 24 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo Permanente e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25 – DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Os associados, mesmo que investidos na condição de integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo Permanente e do Conselho Fiscal, não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação.

ARTIGO 26 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A associação tem o prazo de duração de três (3) anos a contar da presente data quando se extinguirá automaticamente, salvo se a assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, decidir pela sua continuidade ou de modo diferente.

ARTIGO 27 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Da disponibilidade em dinheiro existente em caixa ou depositado em bancos, títulos de crédito e, ainda, direitos;
- II. De todos os bens móveis, imóveis e direitos, recebidos em doação, adquiridos ou construídos.

Parágrafo único: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL “EMILIO CARLOS” – AEC, provirão de:

- I- contribuições e doações;
- II- renda arrecadada com eventos, campanhas e promoções;

III- rendimentos de valores e direitos em conta bancária.

ARTIGO 29 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, sempre que as leis do país exigirem, ou a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser extinta nos termos do artigo 26 ou, quando além de não mais preencher sua finalidade, seu número de integrantes for inferior a 3 (três), devendo nestes casos, a critério da última Diretoria eleita, o seu patrimônio reverter-se-á a uma entidade sem fins lucrativos, localizada no município de Catanduva.

ARTIGO 31 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional, bem como não admitirá ingerências político-partidárias, proibidas quaisquer intervenções nesse campo, mesmo a título de angariar fundos.

ARTIGO 33 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

ARTIGO 34 - DA VIGÊNCIA

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

A seguir, o presidente da Assembléia, informou aos presentes a necessidade de eleger a Diretoria, o Conselho Consultivo Permanente e o Conselho Fiscal. Após discussão, foram eleitas e conseqüentemente empossadas as seguintes pessoas, para ocupar os respectivos cargos, que exercerão durante dois anos (2), compreendendo o período de 05 de setembro de 2013 a 04 de setembro de 2015: **DIRETORIA:** Diretor Presidente:- **Sylvio Antonio Bueno Netto**, RG 2.261.499-0-SSP.SP. e CPF 012.048.158-87; Diretor Vice-Presidente:- **Antonio Celidônio Ruette**, RG. 1.408.917-SSP.SP. e CPF 014.633.738-72; 1º Secretário:- **José Carlos Buch**, RG. 5.143.434-9-SSP.SP. e CPF 286.779.788-87; 2º Secretário:- **Ivan José Donnini**, RG. 6.928.784-X-SSP.SP. e CPF 040.646.048-57; 1º Tesoureiro:- **Antonio Ágide Mota Júnior**, RG. 18.099.284-3-SSP.SP. e CPF 070.397.898-50; 2º Tesoureiro:- **Anésio Souza Sobrinho**, RG. 3.365.814-6-SSP.SP. e CPF 074.451.308-10; 1º Diretor Social e de Eventos:- **Marcelo Gimenes**, RG. 21.372.108-SSP.SP. e CPF 159.274.948-89; 2º Diretor Social e de Eventos:- **Mario José Ribeiro de Carvalho Motta**, RG 18.095.957-SSP.SP e CPF 246.743.298-09; Diretor de Projetos:- **Fernando Henrique Stocco**, RG nº 14.727.735 SSP.SP., e CPF nº 082.335.138-68; Diretor de Suprimentos:- **Julio Cesar Medina**, RG nº 16.818.776-0 SSP.SP., e CPF nº 056.399.758-30; Os diretores declaram, expressamente neste ato, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que as impeçam de exercer as atividades atinentes aos cargos a que foram nomeadas. **CONSELHO CONSULTIVO PERMANENTE:- Severino Candido Tavares**, RG. nº 5.394.934-9-SSP.SP. e CPF nº 520.023.498-00; **Antonio Mario Zancaner Paoli**, RG nº 6.595.657-SSP.SP.e CPF nº 134.418.748-03; **Luis Henrique Boschi**, RG nº 17.401.916-SSP.SP.e CPF nº 143.165.738-70; **Marco Antonio Braggio**, RG nº 17.143.869-3-SSP.SP.e CPF nº 098.106.308-08; **Ivo Pinfildi Junior**, RG nº 5.187.761-SSP.SP. e CPF nº 816.653.188-72; **Solange Vicente Ferreira dos Santos**, RG. nº 16.217.279-5-SSP.SP. e CPF nº 087.148.048-40; **Maria de Lourdes Serpa Dalto**, RG nº 5.122.559-1-SSP.SP.e CPF nº 018.958.078-08; **Julio Cesar Forte Ramos**, RG nº 46.032.821-9 SSP.SP. e CPF nº 358.283.278-36; **Wilma Mendes Pato**, RG nº 4.143.163 SSP.SP. e CPF nº 299.265.308-00; **Mariza Zancaner Paoli**, RG nº 2.228.585-4 SSP.SP., e CPF nº 010.768.688-00; **CONSELHO FISCAL: Titulares: Onivaldo Propércio Oliani**, RG nº 7.772.848-SSP.SP., e CPF nº 035.178.908-12; **Constante Frederico Ceneviva Junior**, RG nº 5.482.067-SSP.SP. e CPF nº 736.491.558-34; **Kagio Miura**, RG nº 4.324.100-1-SSP.SP. e CPF nº 151.047.028-04; **Suplentes: Francisco Emílio Diniz Centurion**, RG nº 10.122.733-4-SSP.SP. e CPF nº 055.398.668-60; **Marcelo May Spina**, RG nº 17.143.657-X-SSP.SP.e CPF nº 098.360.038-43; **Jose Carlos de Paiva**, RG nº 17.142.988-6-SSP.SP.e CPF nº 109.259.998-30. Não havendo mais assuntos na pauta do

dia, o presidente suspendeu a Assembléia para a elaboração desta Ata, a qual foi lida, aprovada por unanimidade dos presentes e assinada por todos.

Catanduva, 19 de setembro de 2013.

MARCELO GIMENES
Presidente da Mesa

JOSÉ CARLOS BUCH
Secretário da Mesa

VISTO DO ADVOGADO

JOSÉ CARLOS BUCH
OAB/SP n.º 111.567

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO HOSPITAL “EMILIO CARLOS” - AEC – ASSEMBLÉIA DE COSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL – 19 DE SETEMBRO DE 2013.

PARTICIPANTES PRESENTES:

MARCELO GIMENES _____

SEVERINO CANDIDO TAVARES _____

JOSÉ CARLOS BUCH _____

ANTONIO CELIDÔNIO RUETTE _____

CONSTANTE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR _____

ANÉSIO SOUZA SOBRINHO _____

ANTONIO MARIO ZANCANER PAOLI _____

LUIS HENRIQUE BOSCHI _____

FRANCISCO HEMÍLIO DINIZ CENTURION _____

ONIVALDO PROPÉRCIO OLIANI _____

MARIO JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO MOTTA _____

KAGIO MIURA _____

JOSÉ CARLOS DE PAIVA _____

IVAN JOSÉ DONNINI _____

MARCO ANTONIO BRAGGIO _____

MARCELO MAY SPINA _____

IVO PINFILDI JÚNIOR _____

SOLANGE VICENTE FERREIRA DOS SANTOS _____

MARIA DE LOURDES SERPA DALTO _____

SYLVIO ANTONIO BUENO NETTO _____

ANTONIO ÁGIDE MOTA JÚNIOR _____

JULIO CESAR FORTE RAMOS _____

WILMA MENDES PATO _____

MARIZA ZANCANER PAOLI _____

JULIO CESAR MEDINA _____

FERNANDO HENRIQUE STOCCO _____